LEI Nº 9.055, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Institui no comércio divinopolitano a política “Lacre Solidário: ajude na lata”, mediante a determinação de que os estabelecimentos públicos e privados que comercializam bebidas enlatadas para consumo no local, disponibilizem ponto de coleta de lacres no próprio estabelecimento.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que comercializam bebidas enlatadas para consumo no local, deverão disponibilizar ponto de coleta de lacres no próprio estabelecimento, em área com fácil visualização pelos consumidores.

§ 1º No local em que for disponibilizado o recipiente de coleta deverá constar um cartaz ou adesivo com as informações previstas na arte em anexo.

§ 2º O cartaz com as informações deverá ter, no mínimo, as dimensões de uma folha de papel A4 e fonte com letras de, no mínimo, tamanho 18.

§ 3º O estabelecimento que não cumprir o determinado nesta Lei estará sujeito a sanções previstas em regulamento a ser expedido pelo Executivo no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Divinópolis, 15 de junho de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO I


AJUDE
NA LATA!
O seu lacre pode se tornar uma cadeira de rodas.
Deposite aqui seu lacre
e compartilhe dessa ideia!